



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/345 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Bragançana R.B.A., CRL – serviço de programas
M80 Bragança**

Lisboa
17 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/345 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Bragançana R.B.A., CRL – serviço de programas M80 Bragança

I - Pedido

1. A 27 de novembro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Bragançana R.B.A., CRL, ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423292, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho do Bragança, na frequência 89.2MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação M80 Bragança.

II – Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Entrada n.º 2023/8015.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo» (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
6. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 11.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
7. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

8. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 8.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 8.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 8.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 8.4. Estatutos atualizados;
 - 8.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 8.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 8.7. Declaração do Operador, Rádio Bragançana R.B.A., CRL, e dos cooperantes que participam no seu capital social da de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 8.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 8.9. Estatuto editorial;
- 8.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 8.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;
- 8.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 8.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Bragança – [0485];
- 8.14. Ata número um de 2021, referente à eleição dos órgãos sociais da cooperativa para o quadriénio de dois mil e vinte um, dois mil e vinte e quatro e respetiva tomada de posse;
- 8.15. Último relatório de gestão e contas; e
- 8.16. Gravação das emissões radiofónicas das emissões dos dias 5 e 6 de janeiro de 2024.

IV – Operador de Rádio

9. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 117, de 22 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, tendo sido renovada por 10 anos pela Deliberação n.º 2994/2001, da Alta Autoridade para a

Comunicação Social, de 14 de outubro de 2001, e tacitamente⁴, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro.

10. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.
11. RÁDIO BRAGANÇANA R.B.A., CRL, tem como atividade principal, a rádio⁵, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

12. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 5 e 6 de janeiro de 2024, e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
13. Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.
 - a) **Concentração**
14. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes dos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social da Rádio Bragançana R.B.A., CRL, declaram respeitar os limites ali impostos.

⁴ Processo: ERC/DEZ/08/REN-R/217.

⁵ Vide certidão permanente do operador EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA. - CAE principal 60100.

b) Financiamento

15. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

16. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Rádio Bragançana R.B.A., CRL, é diretamente detida por um conjunto de 5 pessoas individuais.
17. As pessoas individuais (e beneficiários efetivos) que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma completo (cima e baixo) da Rádio Bragançana, R.B.A. CRL.

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Lionel Alberto Guedes	Diretamente detidas	20,000	20,000
Maria Elisa Pereira da Conceição	Diretamente detidas	20,000	20,000
Maria João Pereira Guedes	Diretamente detidas	20,000	20,000
Nuno Manuel Pereira Guedes	Diretamente detidas	20,000	20,000
Veronica da Luz Faiões	Diretamente detidas	20,000	20,000

Fonte: Portal da transparência. Data: 8/2/24

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação

diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua, a música portuguesa e a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.

20. Pela Deliberação 7/2014 (AUT-R), de 15 de janeiro de 2014, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 11.º da Lei da Rádio, parceria do serviço de programas M80 Bragança, com a identificação em antena sob a designação M80.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas musicais, de entretenimento, culturais e informativos (ex: trânsito e boletim meteorológico).
22. Da audição efetuada aos dias 5 e 6 de janeiro de 2024 confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação musical, cultural, de entretenimento e informativa (ex: “M80 com Ana Moreira”, “M80 com Sandra Ferreira”, “M80 com Paulo Fernandes, Elsa Teixeira e Susana Romano”, “Power Mix com DJ Lion”, “M80 Bragança com Anabela Gonçalves”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 11.º e 32.º da Lei da Rádio.
23. É indicado como Diretor de Programas, Lionel Alberto Guedes, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

e) Informação

24. Foram identificados serviços informativos, de segunda a sexta-feira, pelas 7 h, 8 h, 9 h, 10 h, 16 h, 17 h, 18 h e 19 h, ao fim de semana, pelas 11 h, 12 h, 13 h, 14 h e 16 h.
25. Os serviços noticiosos são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação, Francisco Pinto, com carteira de jornalista n.º 2541, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados, foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio nos dias 5 e 6 de janeiro de 2024, não foram identificados programas patrocinados.

g) Música portuguesa

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador pela Deliberação n.º 7/2014 (AUT-R), de 15 de janeiro de 2014, da ERC, está isento da observância do regime legal de quotas de música portuguesa recente.

28. O operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música representadas na fig. 2:

Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas M80 BRAGANÇA

Mês / Ano	M80 Bragança*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
jan/24	31,13%	82,25%	0,00%	29,79%	80,04%	0,00%
fev/24	32,25%	84,38%	0,00%	31,21%	81,86%	0,00%
mar/24	33,03%	87,17%	0,00%	32,58%	86,68%	0,00%
abr/24	32,09%	84,50%	0,00%	31,66%	83,11%	0,00%
mai/24	32,75%	86,00%	0,00%	32,14%	86,80%	0,00%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal da Radio (ERC)

29. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

h) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
31. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível, em suporte de papel, no placar informativo, na sede do operador.

i) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Bragançana R.B.A., CRL, para o concelho de Bragança, na frequência 89.2MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “M80 Bragança”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).

Lisboa, 17 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da RÁDIO BRAGANÇA R.B.A., CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas M80 Bragança, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Bragança R.B.A., CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Bragança R.B.A., CRL é diretamente detida por um conjunto de 5 pessoas individuais.
3. As pessoas individuais (e beneficiários efetivos) que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma completo (cima e baixo) da [Rádio Bragança R.B.A., CRL](#)

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Lionel Alberto Guedes	Diretamente detidas	20,000	20,000
Maria Elisa Pereira da Conceição	Diretamente detidas	20,000	20,000
Maria João Pereira Guedes	Diretamente detidas	20,000	20,000
Nuno Manuel Pereira Guedes	Diretamente detidas	20,000	20,000

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Veronica da Luz Faiões	Diretamente detidas	20,000	20,000

Fonte: Portal da transparência. Data: 8/2/24

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 3 fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Nuno Manuel Pereira Guedes	Assembleia Geral	Presidente
Maria João Pereira Guedes	Conselho Fiscal	Presidente
Lionel Alberto Guedes	Direção	Presidente

Fonte: Portal da transparência. Data: 8/2/24

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, todos os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outro órgão de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
- Lionel Alberto Guedes é titular de uma participação de 20% na Rádio Planalto, CRL e Presidente da respetiva Direção;
 - Maria Elisa Pereira da Conceição é titular de uma participação de 20% na Rádio Planalto, CRL;
 - Maria João Pereira Guedes é titular de uma participação de 20% na Rádio Planalto, CRL e Presidente do respetivo Conselho Fiscal;
 - Nuno Manuel Pereira Guedes é titular de uma participação de 20% na Rádio Planalto, CRL e Presidente da respetiva Assembleia Geral;
 - Veronica da Luz Faiões é titular de uma participação de 20% na Rádio Planalto, CRL
6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 3 fazem parte dos órgãos sociais de outras

empresas proprietárias de OCS, a saber: Nuno Manuel Pereira Guedes; Maria João Pereira Guedes; e Lionel Alberto Guedes.

7. Nos últimos três anos, a Rádio Bragançana R.B.A., CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Rádio Bragançana R.B.A., CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Bragançana R.B.A., CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.